



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 224/2022**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que *“Dispõe sobre a destinação de recursos, oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Ipatinga e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipatinga, para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais.”*

Em ofício de nº 246/2022, complementado pelo ofício de nº 257/2022 – GPE, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei que trata da destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, decorrentes de: Edital nº 01/2022 – chamamento público do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA; e Edital de chamamento Público para Termo de Fomento nº 01/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ipatinga - CMDPII .

Dessa forma, os recursos serão repassados às entidades selecionadas, para a celebração de parcerias visando à consecução de planos de trabalhos apresentados, consoante abaixo demonstrado:

**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO:**

1. Projeto "Vida Plena" do **Projeto Social Vida Plena** visa adquirir matéria-prima para a confecção de fraldas geriátricas descartáveis para a distribuição gratuita para as pessoas em situação de vulnerabilidade social e necessidades especiais;

2. Projeto “Movimente-se, corpo e alma ativos” da **Associação Cuidado Humano** visa fomentar a prática de atividades físicas e cognitivas para idosos inseridos nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados pela



organização social, no Território V, a fim de possibilitar melhoria na qualidade de vida, bem-estar físico e mental, além de oportunizar momentos de sociabilidade;

3. Projeto "Vida Leve" da **Associação Centro de Convivência Espaço da Família - ACCEF** objetiva promover ações voltadas para a saúde física, mental e social da pessoa idosa, ressignificando o papel social com saberes e experiências através de atividades que possibilitem a melhoria da qualidade de vida e o envelhecimento saudável e ativo;

4. Projeto "Transmissão e Ação: movimento, memória, valorização da experiência através da intergeracionalidade" do **Grupo Renascer Ipatinga** pretende contribuir para a prevenção de situações de risco social, isolamento, situações de violência e violação dos direitos, demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo junto a pessoa idosa, promovendo sua valorização na formação cultural das demais gerações;

5. Projeto "Viver Bem II" Núcleo **Assistencial Eclético Maria da Cruz – NAEMC** visa promover a aprimorar a equipe técnica para atendimento à pessoa idosa.

#### **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

1. Projeto "Click e Inclusão Digital" da **Associação Projeto de Deus** objetiva proporcionar o acesso e a prática construtiva no uso de recursos tecnológicos a fim de proporcionar acesso a oportunidades, o pleno desenvolvimento, a segurança e o respeito no ambiente digital;

2. Projeto "Transformando Vidas" da **Associação Deus é Fiel de Ipatinga** visa a promoção da iniciação musical por meio de práticas instrumentais e vocais, a inclusão esportiva (futebol) e cultural das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, estimulando uma melhoria significativa nas condições de aprendizado, cidadania, formação de valores, fortalecimento e convivência familiar e comunitária, visando o combate a qualquer tipo de violência contra criança e adolescentes;



3. Projeto “Desafiando Gigantes) do **Núcleo de Atendimento e Aprendizagem de Adolescentes e Jovens – EPTOM** tem por objetivo atender adolescentes e jovens que demandam qualificação profissional de qualidade e acesso digno e decente ao mundo do trabalho, inclusão no programa aprendiz. Realizar capacitação da rede e do sistema de garantia de direitos em temas que forem apresentados como demanda, priorizando a temática definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4. Projeto “Conhecer para Transformar” do **Núcleo de Atendimento e Aprendizagem de Adolescentes e Jovens - EPTOM** tem por objetivo realizar diagnóstico relativo à situação da criança e adolescente e levantamento da rede de atendimento deste público no município de Ipatinga;

5. Projeto “Fora da Caixa” da **Horta Comunitária Criança Feliz** visa proporcionar atendimento individual, familiar e promover oficinas socioeducativas e recreativas, que estimulem o desenvolvimento das competências socioemocionais, favorecendo a integração, socialização, a valorização, a auto estima, a proteção de violações de direitos que foram camufladas pela pandemia, principalmente a violência sexual, buscando minimizar os impactos sofridos pela pandemia do COVID19 e a subnotificação de violências;

6. Projeto “Transformar” do **Grupo Espírita Luz aos Pequeninós – GELPE** objetiva Executar, a partir de oficinas inclusivas e temáticas, ações preventivas e de conscientização no combate à toda forma de violência, práticas de bullying, ao uso de álcool e outras drogas. Promover a qualidade e perspectiva de vida de crianças e adolescentes, seus familiares e a comunidade;

7. Projeto “Conhecer para Proteger” da **Associação Centro de Convivência Espaço da Família – ACCEF** visa promover ações de capacitação para os profissionais da rede de cuidados e proteção social da criança e do adolescente;

8. Projeto “Retomando “da **Associação Ação Social pela Vida** objetiva oferecer curso de preparação profissional gratuito direcionado a adolescentes que ainda não estão trabalhando como aprendizes, em situação de vulnerabilidade, e que estejam em busca de capacitação para iniciar a vida profissional, visando desenvolver



habilidades necessárias à inserção no mundo do trabalho e despertar espírito empreendedor e posturas compatíveis às exigências e aos desafios do ambiente corporativo.

O Chefe do Poder Executivo, informa, ainda, que os recursos a serem repassados às entidades visam acobertar despesas correntes, como aquisição de materiais para realização de oficinas, contratação de serviços de terceiros, serviços gráficos, materiais didáticos, materiais de higiene e limpeza, dentre outros, conforme demonstrado nos respectivos planos de trabalhos das entidades acima referidas, observadas as exigências legais.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

No que tange à iniciativa, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, conferiram exclusividade ao Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa de projetos de lei de natureza orçamentária, assim como os que venham alterá-los.

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõe, no § 3º do art.12, que são consideradas subvenções as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se subvenções sociais, as que se destinem as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

A citada lei também determina que “a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica”; e sempre que possível, o valor das subvenções “será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados” (art. 16, da 4.320/64).



Ainda de se notar que a Lei de Responsabilidade Fiscal também dedicou capítulo específico para normatizar a destinação de recursos públicos ao setor privado. Nesse sentido, o art. 26, da LRF dispõe que a “*destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Em observância as disposições legais, citadas acima, a Lei 4.190 de 28/06/2021 – que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.*” - LDO/2022, em seu artigo 38, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos, no caso, a título de subvenções. Senão vejamos:

*Art. 38. A transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, às Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e deverá:*

*I – ser autorizada por meio de lei específica;*

*II – ter previsão na Lei Orçamentária de 2022, ou em seus Créditos Adicionais; e*

*III – obedecer às demais normas pertinentes.*

*Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverão estar previstas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais.*

Destaca-se ainda as disposições quanto à fiscalização e transparência, vejamos:

*Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos financeiros, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos públicos, em consonância com os respectivos Planos de Trabalho apresentados.*



*Parágrafo único. As entidades deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, no mínimo, as informações exigidas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.*

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de subvenções, deve-se observar, no caso em estudo, se:

- 1.º. o Chefe do Poder Executivo, observou a aplicabilidade do MROSC, especialmente no que trata do “Chamamento Público”;
- 2.º. há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação;
- 3.º. o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e;
- 4.º. existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.

Destarte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público, uma vez que:

O Projeto de Lei, busca atender os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto a “lei específica” para tratamento da transferência de recursos públicos, há previsão nas leis orçamentárias, além de atender a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 – MROSC, quanto a realização de chamamento público, com homologações publicadas no Diário Oficial do Município, nos dias 25 de agosto e 18 de outubro de 2022..



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Parecer ao Projeto de Lei 224/2022

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de outubro de 2022.

#### **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

  
Maria Aparecida Lima – Profª Cida Lima  
PRESIDENTE

  
Ademir Cláudio Dias  
VICE-PRESIDENTE

## Página de assinaturas



**Maria Lima**  
029.421.716-93  
Signatário



**Ademir Dias**  
252.642.306-68  
Signatário

### HISTÓRICO

- 19 out 2022**  
14:38:20  **Karina Dias Lage** criou este documento. (E-mail: karinalage@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 19 out 2022**  
14:43:01  **Maria Aparecida de Lima** (E-mail: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) visualizou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 19 out 2022**  
14:43:18  **Maria Aparecida de Lima** (E-mail: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 19 out 2022**  
14:44:32  **Ademir Cláudio Dias** (E-mail: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) visualizou este documento por meio do IP 152.255.105.245 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 19 out 2022**  
14:44:41  **Ademir Cláudio Dias** (E-mail: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) assinou este documento por meio do IP 152.255.105.245 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

